



Processo : 0802488-57.2025.8.19.0051 (2026.700.553224-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Perdas e Danos / Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : LEANDRO PEREIRA MARIANO CAVALARO
ADVOGADO : LARYSSA CURVELO DESIDÉRIO
ADVOGADO : TATIANA PEREIRA PONTES DA SILVA GIRÃO
RECORRIDO : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : MARCIO RAFAEL GAZZINEO
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o conflito, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). O envio de duas faturas, de períodos distintos, com vencimentos no mesmo mês, de modo a regularizar o fluxo de cobrança, não configura sequer fato do serviço. De todo o modo, ainda que se concluísse por eventual falha pontual, não haveria obrigação de fazer a ser cumprida, dano material a ser reparado e tampouco dano moral a ser compensado financeiro, já que, antes de tudo, os períodos de cobrança, repita-se, são distintos. Cobranças, aliás, por serviços onerosos efetivamente prestados. Condenação no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

